



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Termo 02/2022 - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
EMPREENDEDOR  
MINERAÇÃO FAZENDA  
DOS BORGES LTDA. E A  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD  
PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa **MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo sócio Diretor \_\_\_\_\_, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a competência de análise do processo de LOC foi atribuída à SUPPRI em 27 de maio de 2019 por meio da Deliberação GCPPDES 01/19, conforme protocolo S0159897/2019;

**CONSIDERANDO** que o prazo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI em 04 de março de 2020, com vigência de 2 anos, expirou.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA solicitou em 02 de fevereiro de 2022 (id 41646472) a prorrogação da vigência do TAC, com assinatura de novo termo aditivo, tendo em vista que o processo de licenciamento ambiental ainda continua em análise;

**CONSIDERANDO** que foi elaborado o Relatório Técnico nº 14/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, onde consta a análise do cumprimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado em 04/03/2020;

**CONSIDERANDO** que foi realizada vistoria no empreendimento em 24 de junho de 2022, registrada por meio do Relatório de Fiscalização - Patrimônio Espeleológico (id 48942175), com o intuito de avaliar a existência de impactos ao patrimônio espeleológico decorrentes das atividades atuais do empreendimento, autorizadas por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado em 04/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento intempestivo do item 10 e o descumprimento do item 12 da cláusula segunda do TAC anterior, não causou impactos ambientais sobre o patrimônio espeleológico em decorrência das atividades do empreendimento como um todo, pois não foi identificado em campo, para as feições vistoriadas, elementos que possam demonstrar que a operação do empreendimento tem

comprometido a conservação de tais cavernas nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** que em 02 de março de 2022 o empreendedor requereu que a área útil do empreendimento fosse alterada, tendo em vista a exaustão da reserva mineral existente, mas mantendo o volume de produção já regularizado;

**CONSIDERANDO** que foi informado pelo empreendedor que não haverá supressão de vegetação nativa e que a alteração prevê o avanço da lavra em uma área de 5,4 hectares a norte da cava e de 1,58 hectares a sudeste.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento está localizado nas zonas de amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro e do Monumento Natural Lapa Vermelha, em 05 de junho de 2022 foram encaminhados o Memorando.SEMAD/SUPPRI/DAT.nº 64/2022 (id 47692560 do PA 1370.01.0025983/2022-36) e o Memorando.SEMAD/SUPPRI/DAT.nº 65/2022 (id 47692499 do PA 1370.01.0014847/2022-08) para comunicar a alteração proposta e solicitar a manifestação das Unidades de Conservação, considerando os Planos de Manejo;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento está localizado na Área de Proteção Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa, em 15 de março de 2022 foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 68/2022 (id 43530230 do PA 1370.01.0012060/2021-85) para comunicar a alteração proposta e solicitar a manifestação do ICMBio, órgão gestor da Unidade de Conservação, considerando seu Plano de Manejo;

**CONSIDERANDO** que foi constatada supressão de vegetação nativa sem autorização em área comum do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 81006/2020, sendo devidamente lavrado o Auto de Infração nº 87120/2020 em 02/03/2020;

**CONSIDERANDO** que as intervenções realizadas sem prévia autorização serão avaliadas e regularizadas no âmbito do processo de licenciamento nº 00291/1991/010/2016;

**CONSIDERANDO** que foi constatada a intervenção em trechos de área de reserva legal do empreendimento, sendo lavrado o Auto de Infração Nº 11017/2019 pelo IEF em maio de 2019, que determinou a suspensão das atividades nestas áreas até a regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê, para os casos de utilidade pública, a possibilidade de alteração da localização da área de Reserva Legal, para uma nova área, fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem, mediante aprovação do órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor apresentou proposta de alteração de localização de reserva legal, que se encontra em análise no órgão ambiental, no

âmbito do processo de licenciamento nº 00291/1991/010/2016;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado por meio do processo de Licença de Operação Corretiva -LOC, PA nº 00291/1991/010/2016, englobando as poligonais ANM nº 830.015/1981, 830.876/2020, 831.852/1998, 833.421/2008 e 832.352/2009;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, de acordo com as seguintes disposições:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Qtde</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas	Produção bruta	2.400.000 t/ano

A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.140.000 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, (...)	Capacidade Armazenam.	30 m <sup>3</sup>
A-05-06-2	Disposição de estéril/rejeito inerte ou não inerte em cava de mina	Volume da cava	6.000.000 m <sup>3</sup>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da operação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri, devendo ser inseridos, caso emitidos, no Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

<b>Item</b>	<b>Medidas a serem adotadas</b>	<b>Prazo</b>
1.	O avanço da lavra em uma área de 5,4 hectares a norte da cava e de 1,58 hectare a sudeste só poderá ser executado após anuência dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação: Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Lapa Vermelha e APA Carste.	Durante a vigência do TAC
2.	O limite de exploração da lavra autorizado neste TAC não poderá exceder 2.140.000 toneladas/ano.	Durante a vigência do TAC
3.	O limite de beneficiamento de calcário autorizado neste TAC não poderá exceder 1.140.000 de toneladas/ano.	Durante a vigência do TAC
4. 0	O limite para disposição de estéril ou rejeito em cava da mina não poderá exceder 6.000.000 m <sup>3</sup> .	Durante a vigência do TAC
5.	O limite para operação do posto de combustível não poderá exceder 30 m <sup>3</sup> .	Durante a vigência do TAC
6. 0	Elaborar relatório semestral sobre a disposição dos rejeitos na cava, as medidas de controle ambiental aplicadas e o cumprimento de programas de monitoramento, conforme apresentado nas	Apresentação de relatório anual

	informações complementares, bem como possíveis medidas corretivas adotadas.	anual consolidado.
7. 0	Dar continuidade à aspersão das vias e da UTM visando o controle de emissão de particulados. Elaborar relatório fotográfico semestral.	Apresentação de relatório anual consolidado.
8. 0	Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar conforme proposta aprovada pela GESAR.	Durante a vigência do TAC
9. 0	Dar continuidade à execução do Programa de Educação Ambiental apresentado em cumprimento do item 06 do TAC assinado junto à SUPRAM/CM em 27/03/2018. Elaborar relatório semestralmente.	Apresentação de relatório anual consolidado.
10. 0	Dar continuidade ao programa social realizado na comunidade do entorno, conforme consta no Plano de Controle Ambiental. Elaborar relatório técnico fotográfico semestralmente.	Apresentação de relatório anual consolidado.
11.	Dar continuidade ao programa de monitoramento sísmico nas cavidades naturais subterrâneas Caverna do Desabamento, Caverna do Bloco, Gruta Cheirosa e Loca do Botão. Elaborar relatórios semestrais.	Apresentação de relatório anual consolidado.
12.	Realizar, semestralmente, o programa de monitoramento fotográfico nas cavidades naturais subterrâneas Caverna do Desabamento, Caverna do Bloco, Gruta Cheirosa e Loca do Botão. É imprescindível que o programa de monitoramento fotográfico abarque metodologia que permita replicar os dados ao longo do tempo: Fotos devem conter necessariamente a data do registro e serem sempre tomadas do mesmo ponto fixo, com mesmo equipamento profissional em cada campanha, com igual dados de abertura, ISO e velocidade e emprego de flash, bem como com sempre igual altura do piso, azimute e distância do alvo.	Apresentação de relatório anual consolidado.
13. 1	Realizar, semestralmente, o programa de monitoramento geoestrutural nas cavidades naturais subterrâneas Caverna do Desabamento, Caverna do Bloco, Gruta Cheirosa e Loca do Botão. Para cada campanha o relatório de monitoramento deve conter minimamente fichas com descrição dos pontos, e medições aferidas para o espaçamento das fraturas monitoradas sempre no mesmo ponto com utilização de paquímetro.	Apresentação de relatório anual consolidado.
14.	Realizar, semestralmente, monitoramento de deposição de material particulado no interior das cavidades Cheirosa e Botão com instalação de placas <i>petri</i> fixas para coleta de poeira depositada. O material depositado deve ser semestralmente analisado quanto ao peso e características mineralógicas e granulométricas. O programa deve ter como objetivo indicar a quantidade de material atualmente importado e depositado nestas cavernas.	Apresentação de relatório anual consolidado.
15.	Realizar, em até 180 dias após a assinatura do TAC, programa de recuperação das cavidades Cheirosa e Botão com retirada criteriosa da poeira já depositada. O programa deve ser executado por equipe com comprovada experiência em recuperação de cavidades e ter acompanhamento de bioespeleólogo de forma a minimizar os impactos sobre a fauna. Dar ciência ao IPHAN sobre a realização do programa na cavidade Cheirosa e verificar se há necessidade de autorização para a realização da recuperação da cavidade	Apresentação de relatório anual consolidado.
16. 1	Elaborar relatórios do monitoramento de fauna do empreendimento semestralmente.	Apresentação de relatório anual

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/embargo total e imediata(o) das atividades;

2. Multa no valor de 250.000,00 UFEMGs (duzentos e cinquenta mil unidades fiscais do estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento das atividades da COMPROMISSÁRIA, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**



O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses desde que justificado e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Superintendente de Projetos Prioritários

---



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 15/07/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49769836** e o código CRC **CBE82867**.

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**Diretoria de Controle Processual**

Termo 1º Aditivo - TAC 02/2022 - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa **MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**. neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo sócio Diretor \_\_\_\_\_, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** firmou em 15 de julho de 2022, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com o objetivo de estabelecer as condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental e para a execução dos controles ambientais;

**CONSIDERANDO** que no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado existe um erro material na tabela descritiva das atividades e parâmetros do empreendimento;

As partes resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes

cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto retificar as informações constantes no Parágrafo Primeiro da Clausula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta 02/2022, firmado em 15 de julho de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Fica modificado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta 02/2022, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Qtde</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas	Produção bruta	2.140.000 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.140.000 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, (...)	Capacidade Armazenam.	30 m <sup>3</sup>
A-05-06-2	Disposição de estéril/rejeito inerte ou não inerte em cava de mina	Volume da cava	6.000.000 m <sup>3</sup>

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

Mineração Fazenda Dos Borges

Superintendente de Projetos Prioritários



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 16/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51456828** e o código CRC **A869694F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012060/2021-85

SEI nº 51456828